



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 252/2023

PARECER DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 93/2023

PRC N.º. 262/2023

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
CULTURA LAZER E TURISMO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW CONTRATAÇÃO DA CANTORA VELL
RODRIGUES PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 12/08/2023 NO VI
FESTIVAL GASTRONOMICO SARZEDO GOURMET 2023.**

NATUREZA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 93/2023

Ante o pedido encaminhado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E TURISMO, sob a solicitação de nº 13090 /2023, cujo objeto é: **"CONTRATAÇÃO DE SHOW DA CANTORA VELL RODRIGUES PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 12/08/2023 NO VI FESTIVAL GASTRONOMICO SARZEDO GOURMET 2023**, a Comissão de Licitação emite o seguinte parecer:

I DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE.

Segundo o art. 6º, XVI, da Lei nº 8.666/1993, para fins de aplicação da referida norma, Comissão tem a seguinte definição: "Comissão: permanente ou especial, criada pela Administração com a função de **receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes**".

Ainda de acordo com o a referida norma, três são as incumbências precípuas de uma comissão de licitação:

- I. decidir sobre pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como sua alteração ou cancelamento, consoante dispõe o art. 34 da citada Lei;
- II. decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar de cada certame, na forma disposta nos arts. 27 a 31 e 43 da Lei nº 8.666/1993;
- III. julgar e classificar as propostas dos licitantes habilitados, em conformidade com o disposto nos arts. 43 a 45 da Lei nº 8.666/1993

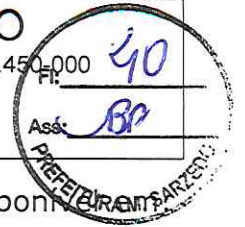
BP

Samuca



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



Desta forma, consoante informativo do TCU, folhas 6 e 7, disponível em <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A255187E5F0155268E6C293B4E>, não compete à Comissão julgar se restou configurada hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme se pode extrair do excerto abaixo:

Vinham sendo cometidas às comissões de licitação atribuições que as transformavam em órgãos consultivos ou de acompanhamento da execução de contratos. Essas atribuições são estranhas à competência própria dessas comissões, que existem para processar e julgar licitações, não para opinar se restou configurada hipótese de dispensa ou inexigibilidade nem para aplicar penalidades administrativas a empresas que hajam descumprido cláusulas contratuais, nem, ainda, para elaborar editais.

Deste modo, em processos desta natureza à Comissão de Licitações compete apenas a análise dos documentos de habilitação, não cabendo a esta adentrar na análise de conveniência e oportunidade da Contratação.

II DA JUSTIFICATIVA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E TURISMO, informou que o evento SARZEDO GOURMET encontra-se na sua 6ª edição e já faz parte do calendário de eventos do município. Além de divulgar a gastronomia local, o evento abre espaço para artistas musicais de Sarzedo e região, para divulgarem seu trabalho.

III DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme dispõe o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, e o art. 2º da Lei nº 8.666/93, a Administração Pública está sujeita a realizar processo licitatório para obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação previstos em lei.

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento no art. 25, inciso III, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que assim dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

BP

Sandra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação de serviço artístico, tendo em vista a inviabilidade de competição entre bandas musicais consagradas pela crítica especializada, desde que cobrado preço justo a ser desembolsado pela Administração.

IV DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A contratação do show da artista "VELL RODRIGUES E BANDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 12/08/2023 NO VI FESTIVAL GASTRONOMICO SARZEDO GOURMET 2023, se dá de forma direta, tendo em vista que a **EMPRESA VELL RODRIGUES PROMOCOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 18.493.367/0001-50**, é detentora do direito de exclusividade da venda do show da Banda "**VELL RODRIGUES E BANDA**", conforme declaração acostada aos autos.

Para ratificação do reconhecimento popular e da consagração da referida atração, foram acostadas ao processo, fotos e clipping relacionados a apresentação do cantor, atestando que possuem uma formação sólida para festas tradicionais, bem como notório reconhecimento popular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



V DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Foram apresentadas as seguintes documentações para instruir o processo:

- A. Ficha de Inscrição Cadastral;
- B. Contrato Social, (28/03/2022);
- C. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ, emitido em 28/07/2023;**
- D. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da união e contribuições previdenciárias emitida pela Receita Federal, (**Certidão Conjunta**), validade 16/12/2023.
- E. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, validade 21/08/2023.
- F. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Finanças), validade 27/09/2023;
- G. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), validade 19/08/2023.
- H. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, validade 07/01/2024.
- I. Certidão Negativa de Falência, emitida em 28/09/2023.
- J. Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- k. Identidade da representante legal.

Portanto, verifica-se que o processo de inexigibilidade está instruído com a autuação de todos os documentos necessários, de modo a atender ao disposto no inciso III, do artigo 25, da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor pela apresentação do show da Banda "**VELL RODRIGUES E BANDA**", importa na quantia de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), conforme carta proposta anexa, para realização de show artístico no Município de Sarzedo/MG, no dia 12 de Agosto de 2023, com horário previsto de 02 horas de apresentação

Para comprovação de que a contratação está sendo feito em preço justo praticado no mercado foram juntados, aos autos, notas fiscais de shows de natureza similar junto a alguns municípios:

| CONTRATANTE/MUNICIPIO | VALOR DA CONTRATAÇÃO |
|-----------------------|----------------------|
|-----------------------|----------------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



| | |
|--|---------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL ILHA COMPRIDA/SP, (22/12/2022) | R\$ 25.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS DE MINAS/MG | R\$20.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL ILHA COMPRIDA/SP, (15/02/2023) | R\$ 55.000,00 |
| Valor proposto Prefeitura de Sarzedo | R\$ 20.000,00 |

Importa ressaltar que o pagamento será realizado de acordo com a dotação orçamentária indiciada pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo:
Atividade: 02 11 2070 13 392 1302 - Apoio Ativ. Cult. Esport. Artíst. e Cívicas.
Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Ficha: 441. Fonte 1.500.000.

VII - CONCLUSÃO

Considerando o atendimento dos requisitos legais bem como a regularidade dos documentos de habilitação apresentados, da empresa EMPRESA VELL RODRIGUES PROMOCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 18.493.367/0001-50, a Comissão de Licitação encaminha o processo devidamente instruído à Procuradoria Jurídica Municipal para análise da legalidade da contratação bem como aprovação da minuta contratual.

Sarzedo/MG, 01 de Agosto de 2023.

Sandra Pereira Gonçalves

Presidente Comissão de Licitações

Barbara Leroy de Oliveira
Membro

Elisangela Sousa Perdigão
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

MINUTA CONTRATUAL Nº: _____ / 2023



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG E A EMPRESA VELL RODRIGUES PROMOCOES E EVENTOS LTDA.

Inexigibilidade de Licitação nº 93/2023

PRC nº 262/2023

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro - Sarzedo/MG, inscrito no CNPJ: 01.612.509/0001-58, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Esportes Cultura Lazer e Turismo, Sr. Marcelo de Araújo Guimarães, CPF: 598.139.3976-72, residente e domiciliado em Sarzedo/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VELL RODRIGUES PROMOCOES E EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.493.367/0001-50, sediada na Rua Libero Leone, 400 – aptº 502 BL 2, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.493-145, neste ato representado por Leonardo Rabello de Oliveira, CPF: 816.360.246-53, RG 5631638 SSP/MG, e-mail: leodominusbkp@gmail.com, telefone: (31) 98476-5088 neste ato denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, oriundo de processo de Inexigibilidade de Licitação, estando de acordo com a proposta da proponente, segundo o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como as seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE SHOW DA CANTORA VELL RODRIGUES E BANDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 12/08/2023 NO VI FESTIVAL GASTRONOMICO SARZEDO GOURMET 2023.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



CLAUSULA 2ª - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- A) O valor global do presente contrato é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
- B) O pagamento será efetuado através de depósito bancário (**Banco NUBANK-0260, agência 0001 – Conta Jurídica Empresarial: 67388567-6, VELL RODRIGUES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ 18.493.367/0001-50**, no primeiro dia útil após o evento ou cheque administrativo no dia/local do evento, conforme acordado entre as partes.

CLAUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de dois meses a contar de sua assinatura, ou até que seja feita a apresentação do artista.

CLAUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 – Oferecer o espaço físico, manter a segurança dos equipamentos e pagar pelos serviços efetivamente prestados.
- 4.2 – Fornecer palco e camarim adequados a apresentação do artista e banda, conforme rider em anexo.
- 4.3 – Publicar as suas expensas o extrato deste contrato nos termos da lei.

CLAUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 – Escolha do repertório a ser apresentado;
- 5.2 – Pontualidade com os serviços contratados;
- 5.3 – Encargos trabalhistas e sociais;
- 5.4 – Despesas com transporte de pessoal até o local do evento (áreas e terrestres), diárias de hospedagem e alimentação de seu pessoal.
- 5.5 - O horário previsto será definido entre as partes, com duração mínima de 02 horas no dia 12/08/2023.

CLAUSULA 6ª - DAS MULTAS

No caso de a Contratada se conduzir dolosamente durante a execução dos serviços, a multa será de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato. As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito, com pedido formalizado através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



CLAUSULA 7ª - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Este contrato é celebrado por **Inexigibilidade de Licitação N.º 934/2023** conforme o disposto no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93.

CLAUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 02 11 2070 13 392 1302 - Apoio Ativ. Cult. Esport. Artíst. e Cívicas.

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Ficha: 441. Fonte 1.500.000.

CLAUSULA 9ª - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, podendo dar-se nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA 10ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a execução deste contrato especialmente aos casos omissos, o disposto na lei 8666/93 e legislação complementar em vigor.

CLAUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será por conta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, através do servidor Evandro Andrade Gomes, matrícula 9802 (cargo: Direção e Assessoramento).

CLAUSULA 12ª - DAS EVENTUALIDADES

Ficam automaticamente canceladas as apresentações que não forem possíveis, em virtude de imprevistos provocados por circunstâncias tais como: perigo eminente de risco de vida, greves locais, catástrofes, chuvas fortes, inundações e doenças, susando-se o pagamento. Nessas hipóteses a Contratada manterá entendimento com a Contratante, em comum acordo, para as apresentações serem transferidas para outra data.

CLAUSULA 13ª - DO FORO

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Ibitaré para dirimir qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



dúvida oriunda ao não cumprimento do presente contrato. E por estarem justos e contratados assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Sarzedo, ____ de agosto de 2023.

Marcelo Araújo Guimarães
(Secretário Municipal de Esporte)
Contratante

EMPRESA VELL RODRIGUES PROMOCOES E EVENTOS LTDA,
CNPJ: 18.493.367/0001-50
Contratada

TESTEMUNHAS:

Barbara Leroy de Oliveira
CPF: 091.823.196-50

Sandra Pereira Gonçalves
CPF: 062.233.806-40

Procurador Geral do Município
Dr. Marco Túlio Batista Salomão
OAB/MG 134.482

Elaborado por: Barbara Leroy de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO: 1503/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 252/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 93/2023

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER,
CULTURA E TURISMO**

**CONTRATAÇÃO DO SHOW DA CANTORA
VELL RODRIGUES PARA APRESENTAÇÃO
AOS 12 DE AGOSTO DE 2023 NO EVENTO IV
FESTIVAL GASTRONÔMICO - SARZEDO
GOURMET**

I. RELATÓRIO:

Submete-se ao exame desta Procuradoria, procedimento de contratação, oriundo da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo para análise e emissão de parecer jurídico.

Verifica-se da documentação acostada, tratar-se de consulta quanto à legalidade de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, do show da cantora Vell Rodrigues para apresentação aos 12 de agosto de 2023 no evento IV Festival Gastronômico - Sarzedo Gourmet.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos: Solicitação e autorização para a contratação; Dotação Orçamentária; Termo de Referência, juntamente com a justificativa da contratação da cantora VELL RODRIGUES; Proposta comercial e Portaria nº 353/2023 – Nomeação de Comissão Especial de Licitação e cadastro de fornecedores.

Ressalta-se que foram juntados a comprovação de representação própria dos shows pela própria cantora.

Juntado aos autos, também, documentos referentes a habilitação da empresa contratada, bem como as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, e certidão negativa de falência e concordata.

O preço proposto está em conformidade com o preço praticado pela cantora no mercado, comprovado através de apresentação de notas fiscais emitidas anteriormente.



Por fim, evidencia-se a comprovação de consagração por parte da crítica especializada da cantora VELL RODRIGUES.

É o breve relatório.



II. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A *priori*, cumpre destacar que a presente análise será realizada sob a ótica jurídica do procedimento trazido a exame, não cabendo a esta Procuradoria mensurar aspectos técnicos e econômicos da demanda, assim como os relativos à discricionariedade administrativa.

A Constituição da República, no capítulo concernente à Administração Pública, em seu art. 37 trouxe para o ordenamento jurídico constitucional, premissas básicas norteadoras da atividade pública, dentre elas os princípios que devem ser observados por todos os entes federativos, quais sejam, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em consonância com os princípios constitucionais e com o intuito de propiciar o melhor atendimento ao interesse público, o legislador constituinte permitiu a participação da iniciativa privada na Administração Pública, de forma a garantir a eficiência consagrada no texto constitucional, no inciso XXI do art. 37 da CR/88 através do instituto das licitações, vejamos:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Verifica-se pela leitura do texto constitucional, que embora a licitação seja a regra geral quando o Poder Público necessita contratar com a iniciativa privada, existem exceções, nos casos elencados na lei regulamentadora das licitações.

A Lei nº 8.666/93, dispõe em seu art. 25, inciso III que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica ou pela opinião pública.

A contratação de artistas pelo poder público é regida pelas normas gerais de licitação, consubstanciadas principalmente na Lei nº 8.666/93. A natural subjetividade relativa às artes torna complexa a comparação objetiva que caracteriza o processo licitatório.

Marçal Justen Filho ao explicar a matéria, assim se posiciona:

"A atividade artística consiste em uma expressão direta de personalidade e da criatividade humanas."

Assim, quando a necessidade municipal se relacionar aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório.

A Lei de Licitações foi clara ao identificar a inviabilidade de licitação "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública" (artigo 25, inciso III). Além disso, os processos relativos às situações de inexigibilidade, necessariamente justificadas, deverão ser instruídos com a razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço (artigo 26, *caput* e parágrafo único).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



A inexigibilidade decorre, da falta de pluralidade de alternativas, impossibilidade de comparação objetiva entre as alternativas porventura existentes ou da inexistência de mercado concorrencial relativo ao objeto do futuro contrato.

No que diz respeito à contratação da cantora VELL RODRIGUES, a inviabilidade de competição inicialmente decorre de sua consagração pela crítica especializada, requisito que contém grande margem de subjetividade.

Nas palavras de Diógenes Gasparini:

Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional.

Em momento subsequente, a inexigibilidade passa a repousar também na representação direta ou por empresário exclusivo do profissional do setor artístico, em razão da contradição lógica entre "exclusividade" e "possibilidade de competição". No caso em tela, a representação direta da cantora.

No que concerne à documentação relativa à habilitação jurídica e fiscal, constata-se que a empresa VELL RODRIGUES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA apresentou a documentação necessária a comprovar adequação aos ditames legais contidos nos 28 e 29, da Lei nº 8.666/93.

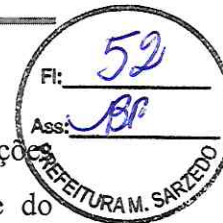
Quanto a justificativa do preço, registre-se a juntada de notas fiscais a comprovar que os valores praticados pela artista estão compatíveis ao proposto em proposta comercial anexa aos autos.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da cantora VELL RODRIGUES por inexigibilidade de licitação, reveste-se dos pressupostos legais, podendo ser homologada, caso seja esta a decisão da Autoridade Superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 07 de agosto de 2023.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO

Análise: nº 010/2023

Processo Licitatório nº: 252/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº: 93/2023

Objeto: Contratação de Show da Cantora Vell Rodrigues para realização de Show no dia 12/08/2023 no Festival Gastronômico Sarzedo Gourmet 2023.



I. Relatório

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação autuado na Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, a qual visa, a priori, a contratação de serviços profissionais na área artística destinado a Contratação de Show da Cantora Vell Rodrigues para realização de Show no dia 12/08/2023 no Festival Gastronômico Sarzedo Gourmet 2023

A Comissão de Licitação, nomeada pela portaria 353/2023 encaminhou processo contendo, dentre outros, os seguintes documentos: termo de abertura do processo; solicitação de contratação; dotação orçamentária, autorização para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação; justificativa da situação de viabilidade de inexigibilidade de licitação com elementos necessários à sua caracterização; proposta comercial; **VELL RODRIGUES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, Contrato Social em nome de Veronica Berenice Dias Rodrigues, conforme documento de identidade anexado aos autos do processo, representante legal de **VELL RODRIGUES E BANDA**, acompanhada com as respectivas certidões de regularidade fiscais: CNPJ (ativo), CNDT (vencimento 07/01/2024), Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (vencimento 16/12/2023); CNDE (vencimento 21/08/2023); Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa (Emissão - 28/07/2023, Validade 3 meses); CNDM emissão 27/07/2023 – validade: 30 dias); alteração contratual; justificativa de sua contratação, valores estimados (Notas Fiscais); Declaração que não emprega menor; Declaração de idoneidade; Certidão do TCU – Nada Consta; Documento de Identidade do representante legal; demonstrativo de reconhecimento público e parecer jurídico.

Assim, aportaram os presentes autos a este setor, a fim de que teça sua análise, ao que passo a esposar meu entendimento acerca da situação sob enfoque.

II. Considerações Preliminares

De antemão, salientamos que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos para análise, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda. Essa alçada jurídica não tem atribuição para proceder a auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle, internos e externos. Destarte, o presente pronunciamento não passa de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposição do art. 50, VII, da Lei 9.784/99.

III. Da Fundamentação Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Reiteramos que a presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. Destaco ainda que este parecer jurídico se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos, como forma de contratação, por exclusiva exigência legal.

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.

Entretanto existem casos em que a licitação é inexigível. Assim, sempre que a Administração não puder realizar uma licitação por não existir viabilidade de competição, aplica-se a hipótese de inexigibilidade

O dispositivo constitucional consagra o princípio da licitação pública, mas ao mesmo tempo ressalva a possibilidade de exceções especificadas na legislação. A Lei de Licitações e Contratos, por sua vez, ao regulamentar o dispositivo constitucional, prevê a possibilidade de contratação direta de serviços artísticos no seu artigo 25, III da Lei nº 8.666/93, nos seguintes moldes:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso III do artigo 25, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição e desde que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

No presente caso, encontramos documentos que justificam a contratação, e por ser ato discricionário do gestor, não iremos analisar as razões do Administrador.

A indicação e escolha do prestador de serviço é feita pelo Secretário da Secretaria solicitante, onde este assegura a confiabilidade e melhor escolha para o público alvo. Quanto a justificativa de preço, denoto que foram apresentados notas fiscais que justificam o parâmetro da contratação. Quanto a publicação, deve acontecer tão logo seja assinado o contrato de prestação de serviço. Reforço que a comprovação da consagração dos artistas se deu por via documental, o que me dá indícios e relativa segurança de que a exigência resta cumprida. É de inteira responsabilidade do Comissão de Licitação a observância exigidas, em consonância com o texto legal.

IV – Da Conclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Mais uma vez, cumpre reiterar que este parecer resta apenas a verificação, amparado sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão do gestor. Apesar da aparente conformidade com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente ao Gestor Público decidir quanto à contratação, restando apenas a essa advogada fazer a verificação da possibilidade jurídica do processo trazido para análise. Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor. Cabe à Comissão de Licitação certificar a lisura do processo certificando-se das certidões de regularidades. Cabe também a ela a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de identificar o atendimento à norma. Com fito de alerta, mesmo que nestes autos já sejam perceptíveis e em grande parte cumpridos, segue com recomendações.

Recomenda-se, caso confirme a contratação, que se proceda à publicação do respectivo extrato de contrato e ratificação pela autoridade competente, a partir de sua ciência;

Recomenda-se que seja dada atenção especial às certidões de regularidades e toda a documentação necessária exigidas pela lei de licitações;

Recomenda-se que não seja feito pagamento antecipado, mas nos moldes do contrato;

Recomenda-se que seja feito relatório fotográfico do evento para fins de prestação de contas;

A Comissão de Licitação deve preocupar-se em demonstrar nos autos deste processo a comprovação das exigências, estipuladas por lei.

Recomenda-se que os presentes autos sejam encaminhados, para análise final do trâmite e emissão do parecer final.

Sarzedo, 08 de agosto de 2023

Magna Teresinha de Sousa
Advogada OAB/MG 219.113



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Parecer Final -



Análise: nº 194/2023
Processo Licitatório nº:252/2023
Modalidade: Inexigibilidade nº 93/2023

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **252/2023**, na modalidade **Inexigibilidade**, cujo objeto é **Contratação de Show da Cantora Vell Rodrigues para realização de show no dia 12/08/2023 no Festival Gastronômico Sarzedo Gourmet**, realizada pela Comissão de Licitação, cadastro de fornecedores e dá providencias, nomeada pela Portaria nº 353/2023.

II. Da Legislação

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº.31 e nº74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº30/2005, Decreto Municipal nº634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

II. I - Inexigibilidade

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.

Insta esclarecer que existem casos em que a licitação é inexigível. Assim, sempre que a Administração não puder realizar uma licitação por não existir viabilidade de competição, aplica-se a hipótese de inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Neste sentido os pressupostos restam comprovados nos autos e a Cantora **Vell Rodrigues** é consagrada pela crítica local e público.

II. Parecer:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela Ratificação do Processo.

Sarzedo, 08 de agosto de 2023.


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da **Cóntroladoria do Município**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 252/2023

PARECER DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 93/2023

PRC Nº. 262/2023

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
CULTURA LAZER E TURISMO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW CONTRATAÇÃO DA CANTORA VELL
RODRIGUES E BANDA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 12/08/2023
NO VI FESTIVAL GASTRONOMICO SARZEDO GOURMET 2023.**

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica o Parecer Jurídico N.º 1503/2023, da Procuradoria Municipal de Sarzedo, com fulcro no art. 25. Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para que se proceda à "Contratação de show "**CANTORA VELL RODRIGUES E BANDA**" – para apresentação no evento "SARZEDO GOURMET" encontra se na sua 6ª edição, no Município de Sarzedo, com a empresa **EMPRESA VELL RODRIGUES PROMOCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 18.493.367/0001-50**, nos termos da Lei Municipal 93/99, ao valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Sarzedo/MG, 09 de Agosto de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal de Sarzedo

**DOE - SARZEDO**

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 1427, quarta-feira, 09 de agosto de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 252/2023****PARECER DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 93/2023****PRC N.º. 262/2023****ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
CULTURA LAZER E TURISMO****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW CONTRATAÇÃO DA CANTORA VELL
RODRIGUES E BANDA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 12/08/2023
NO VI FESTIVAL GASTRONOMICO SARZEDO GOURMET 2023.**

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica o Parecer Jurídico N.º 1503/2023, da Procuradoria Municipal de Sarzedo, com fulcro no art. 25. Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para que se proceda à "Contratação de show "CANTORA VELL RODRIGUES E BANDA" – para apresentação no evento "SARZEDO GOURMET" encontra se na sua 6ª edição, no Município de Sarzedo, com a empresa **EMPRESA VELL RODRIGUES PROMOCOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **18.493.367/0001-50**, nos termos da Lei Municipal 93/99, ao valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Sarzedo/MG, 09 de Agosto de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal de Sarzedo